

AO
INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - ITI
ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO
Ref. Pregão Eletrônico Nº 04/2021

RESPOSTA À DILIGÊNCIA

Prezado Pregoeiro, em atendimento e resposta à solicitação de diligência via e-mail, segue as informações necessárias para avaliação e atendimento as condições contidas para total execução do objeto do certame e futuro contrato.

A Amazon Informática, empresa com mais de 25 anos de experiência em tecnologia da informação, declara ainda possuir Infraestrutura e Software próprio em condições de atendimento ao estabelecido por este Instituto dentro das características técnicas, qualidade e prazo.

Contudo, de forma clara e objetiva, em anexo a este documento, seguem as seguintes informações:

- Contatos do órgão para informações a respeito dos contratos e atestados de capacidade técnica.

Contatos PMDF:

SD QPPMC THIAGO MARTINS

Fiscal Técnico

Celular. (61)-9 8200-0044

E-mail: nascimento.martins@pm.df.gov.br

Contatos DNOCS:

Antônio Gutemberg Ferreira Maia

Analista

Tel. [85] 3391 5277 (Secretaria Mirna ou Michele)

E-mail: gutemberg.maia@dnocs.gov.br

Contatos BASA:

Nildon Monteiro da Costa

Analista

Tel. [91] 4008 3122

Celular. (91)-9 8361-7745

E-mail: nildon.costa@bancoamazonia.com.br

Leandro Eduardo Valente dos Santos

Coordenador

GEPAC - Gerência de Patrimônio e Gestão de Contratos

(91) 4008-2832

leandro.santos@bancoamazonia.com.br

- Contratos firmados dos Atestados apresentados. Para acesso aos contratos [clique aqui](#).

- Planilha de Itens Atendidos.

Item	Ativo	Quantidade	Qtde Levantada	Qtde Necessária	Atestado de origem
1	Servidores físicos	37	113	22	INFRAERO
		16			DNOCS
		10			PMDF
		50			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
2	Servidores virtualizados	100	4.351	123	DNOCS
		50			PMDF
		4.201			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
3	Servidores de páginas	4	108	58	INFRAERO
		4			DNOCS
		100			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
4	Servidores de aplicações	4	110	43	INFRAERO
		4			DNOCS
		2			BASA
		100			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
5	Servidores de banco de dados	4	1.524	69	INFRAERO
		4			DNOCS
		5			PMDF
		1.511			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
6	Servidores de messageiria	1	79	1	DNOCS
		1			PMDF
		77			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
7	Servidores de autenticação	3	68	3	INFRAERO
		2			DNOCS
		63			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
8	IPS/IDS	1	4	3	INFRAERO
		1			PMDF
		2			DNOCS
9	Firewall	1	7	4	INFRAERO
		4			DNOCS
		2			PMDF
10	DHCP	1	38	2	BASA
		37			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
11	Backup	1	3	1	DNOCS
		1			PMDF
		1			DNOCS
12	Servidor de impressão	1	2	1	PMDF
		1			DNOCS

13	Serviços de armazenamento	1	3	4	INFRAERO
		2			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
14	DNS	1	53	3	BASA
		4			PMDF
		48			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
15	Switches	41	315	16	INFRAERO
		21			DNOCS
		253			PMDF
16	Storage	2	8	2	INFRAERO
		2			PMDF
		2			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		2			DNOCS
17	Câmeras de segurança	200	215	8	PMDF
		15			DNOCS
18	Fitoteca	1	3	1	CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
		2			DNOCS
19	Appliances		0	3	
20	Links	2	42	1	DNOCS
		40			PMDF
21	Controladora Wireless	2	2	1	PMDF
22	Access Point	200	205	10	PMDF
		5			DNOCS
23	Sistema DVR	1	1	1	DNOCS
24	Sensor de movimento (CFTV)		0	4	
25	Ramal telefônico digital	124	924	100	INFRAERO
		800			DNOCS
26	Ramal telefônico analógico	760	820	12	INFRAERO
		60			DNOCS
27	Software de gerenciamento de central	3	4	1	INFRAERO
		1			DNOCS

28	Feixe telefônico E1	2	4	1	INFRAERO
		2			DNOCS
29	Usuários de rede	2.000	130.460	100	INFRAERO
		1.200			DNOCS
		1.900			YAMADA
		1.100			PMDF
		124.260			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
30	Datacenters	1	9	1	DNOCS
		6			PMDF
		2			CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

QUANTIDADES DE CHAMADOS ANUAIS ATENDIDOS EM CADA ATESTADO

CAHAMADOS	QTDE MENSAL	QTDE ANUAL
INFRAERO	1.700	20.400
DNOCS	598	7.176
PMDF	2.362	28.344
TOTAL		55.920

Conforme descrito e elencado na planilha acima, no mérito da habilitação, a AMAZON não somente atinge os quantitativos, como comprova capacidade produtiva em seus projetos compatível com o objeto do certame. Ainda, cabe elencar, comprova em seus projetos todas as características técnicas, tecnológicas e de complexidade operacional superior ao exigidos no certame.

Ainda em seus Projetos, como Banco da Amazônia, DNOCS, PMDF e INFRAERO, que por si só abrangem uma complexidade de localidades, tecnologias, perfis alocados e serviços desempenhados, notadamente o atestado da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, que possui atualmente mais de 80 Perfis de Suporte Especializado em Banco de Dados, Redes, Segurança, Gestão, Supervisão, Monitoramento, entre outros, dentro de uma Infraestrutura Tecnológica de proporções altamente complexas.

Mesmo assim, saliente-se que essa experiência prévia não precisa ser idêntica à do objeto que se pretende licitar, conforme leciona Marçal Justen Filho (2010, p.441):

“Em primeiro lugar, não há cabimento em impor a exigência de que o sujeito tenha executado no passado obra ou serviço exatamente idêntico ao objeto da licitação. Parece evidente que o sujeito que executou obra ou serviço exatamente idêntico preenche os requisitos para disputar o certame e deve ser habilitado. Mas também se deve reconhecer que a idoneidade para executar o objeto licitado pode ser evidenciada por meio da execução de obras ou serviços similares, ainda que não idênticos. Em outras palavras, a Administração não pode exigir que o sujeito comprove experiência anterior na execução de um objeto exatamente idêntico àquele licitado – a não ser que exista alguma justificativa lógica, técnica ou científica que dê respaldo a tanto.”

Ainda, vejamos julgados do TCU na mesma linha:

“O art. 30 da Lei 8.666, de 1993, e seu inciso II dizem, entre outras coisas, que a exigência para a qualificação técnica deve ser compatível similaridade e em quantidades. Portanto, é possível se exigir quantidades, desde que compatíveis. Por compatível, se entende ser assemelhada, não precisa ser idêntica. A semelhança depende da natureza técnica da contratação, pois, para certas coisas, quem faz uma, faz duas. Para outras coisas, a capacidade para fazer uma não garante capacidade para fazer duas. Em abstrato, é lógico que a exigência de quantidade não pode superar a estimada na contratação, sendo aí evidente o abuso”. Decisão 1618/2002 Plenário. (Ênfases acrescidas).

Pelo exposto depreende-se que o zeloso Pregoeiro e a tão capacitada equipe técnica deste Instituto analisarão **concretamente as condições mínimas de idoneidade e capacidade da AMAZON arredando corretamente rigorismos formais e inconsistentes com a boa exegese da lei**, acertando ao habilitar e declarar vencedora a proposta da mesma.

O mestre Marçal Justen filho, afirma, em breves linhas, que:

“O direito de licitar existirá quando o sujeito for titular dos requisitos para realizar satisfatoriamente as prestações do futuro e eventual contrato.”
(Marçal Justen Filho, Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Editora Dialética, 9ª edição, pg. 294)

Ainda, vejamos julgados do TCU na mesma linha:

“(…)5. É entendimento pacífico desta Corte de Contas que as exigências da fase de habilitação técnica devem guardar proporcionalidade com o objeto licitado, não podendo exceder os limites necessários à comprovação da capacidade do licitante a prestar ou fornecer, de forma efetiva, o serviço ou bem desejado.”

Claro que, devido às situações concretas, e a infinita gama de necessidades e possibilidades para que estas sejam supridas, faz-se razoável que exista um espaço de discricionariedade para a Administração, a fim de que, em cada caso, as exigências e requisitos de participação sejam adequados, visando, por óbvio, a melhor relação custo-benefício para a Administração, sempre dentro dos ditames constitucionais e legais. Entretanto, como visto a partir dos dispositivos acima trazidos à baila, bem como dos enunciados jurisprudenciais colacionados, esse espaço é muito tênue, e deve ser devidamente justificado, a partir do cotejo severo entre as reais necessidades que fundam o processo licitatório, sobretudo em termos de exigência técnica operacional e profissional, a fim de que se evite que, ao invés de trazer benefícios para a Administração, traga a ela prejuízos, decorrentes da exclusão precipitada de concorrentes que possam vir a ofertar melhores condições para o Poder Público, tendo capacidade técnica para tal.

Pelo exposto, não restam dúvidas de que a AMAZON possui habilitação técnica suficiente para ter sua proposta aceita e habilitada no referido certame, por se tratar de ato de lícita e imposterável justiça!

Brasília, 15 de julho de 2021



MARCOS BATISTA SILVA

C.I. N.º 1.810.036 SSP-DF e CPF/MF n.º 822.933.681-49

Diretor e-mail: marcos@amazoninf.com.br